



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente - Sr. **MATIAS KOHLER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **3GEO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.577.202/0001-42, com sede na Rua Timbó, nº 301, bairro Centro, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por **CARLA CAROLINE TOMASELLI** – CPF nº XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto o serviço de consultoria para elaboração de roteiro informando forma de cálculo e desenho da Linha Limite de Ocupação em APP, assim como modificação de itens do Estudo Técnico Sócio Ambiental (ETSA) do Município de Guabiruba, quais sejam: (1) finalização do shape de Núcleos Urbanos Previamente Identificados e Mediante Análise (NUR-PI e NUR-MA), conforme contra-proposta enviada ao município pela AMMVI, (2) novo desenho das APP dos rios com massa d'água, (4) elaboração de novo cálculo da Linha Limite de Ocupação em APP (LLO-APP) e (5) elaboração de novo shape de LLO-APP, com base nos novos polígonos de NUR-PI e MA resultantes, assim como das novas medidas de largura dos cursos d'água fornecidas pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidos tanto na sede da **CONTRATANTE**, quanto na sede da **CONTRATADA**, obedecendo ao cronograma e detalhamento de procedimentos a serem realizados e itens a serem entregues, assim como eventual necessidade de redesenhos e recálculo, em função de modificações solicitadas, conforme tabelas da proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/março/2020, que fica vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

3.1 - O objeto do Contrato será recebido:

I – provisoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 - Fica delegada atribuição à empregada da CONTRATANTE, Sra. SIMONE GOMES TRALESKI, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.5 Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. CARLA CAROLINE TOMASELLI - CPF nº XXXXXXXXXXX, com e-mail: XXXXXXXXXXX.com e telefone: (47) XXXXXXXXXXX, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

3.6 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o desenvolvimento e execução do objeto, o valor de R\$5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais). Na eventualidade da CONTRATANTE solicitar modificações e a CONTRATADA tiver que elaborar redesenhos e recálculo, em função dessas modificações, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 3.687,00 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais) por cada modificação no NUr-PI/MA e consequente modificação na LLO-APP.

4.2 - O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência dos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de relatório, devidamente conferido e aprovado pelo gestor do contrato.

4.2.1 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

4.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, a CONTRATADA:

I - Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico simone@ammvi.org.br ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

II - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados;

III – Executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;

IV – Manter sigilo absoluto das informações processadas e das demais informações geradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado para a execução das atividades de desenvolvimento no prazo estipulado na cláusula oitava e/ou na entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de Contrato, a CONTRATADA deverá dar início aos serviços. O prazo máximo para que o trabalho objeto deste contrato esteja totalmente finalizado, não poderá ultrapassar a data de 30/07/2020, podendo ser prorrogado, mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

8.2 – Este contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO:

9.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo.

9.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

9.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

10.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

10.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6, I da Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sétima deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

12.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

12.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à ambas as partes.

12.4 - Quaisquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

12.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

13.1 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9610/1998).

13.2 - Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

13.3 - A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, repassar todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços para a CONTRATANTE e seus municípios associados, os quais se comprometem a utilizá-los apenas em suas instalações em proveito de seus CNPJ sem repassá-los a outras instituições ou CNPJ(s).

13.4 - A CONTRATADA se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas e dados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA:

14.1 - Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter **garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do aceite definitivo do objeto** a que se refere, dentro dos quais a CONTRATADA corrigira os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE.

14.2 - Caso a conclusão dos serviços ocorram antes do término de vigência do contrato, **o prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da data de término do contrato.**

14.3 - São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Blumenau (SC), 30 de abril de 2020.

CONTRATANTE

MATIAS KOHLER

Presidente da AMMVI

CONTRATADA

CARLA CAROLINE TOMASELLI

3GEO

CONTRATANTE

SIMONE GOMES TRALESKI.

Gestora do Contrato

Original assinado digitalmente pelas partes